



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DOQ 171**

**LEI Nº 1583/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTOR: VEREADORELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A IMPORTÂNCIA DO PSICOPEDAGOGO NA ESCOLA NO SENTIDO DE AJUDAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, COM O OBJETIVO DE ESTUDO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR.”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública municipal, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

**Art. 2º.** A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências das escolas da rede pública municipal, durante o período escolar e com materiais especializados para suas consultas. §1º O atendimento poderá ser realizado em grupo de até 4 (quatro) alunos ou individualmente.

**Art. 3º.** Somente poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

III - os portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º.** Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PRESIDENTE